



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Ediberto Benedito Reis

PROCESSO Nº.: 00126841920188130444

CÂMARA/VARA: Única

COMARCA: Natércia

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: A.V.J.V.B.

IDADE: 60 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Procedimento Cirúrgico (artroplastia total dos joelhos)

DOENÇA(S) INFORMADA(S): M 17.0

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG – 33575

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001470

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicito sua análise e informações técnicas no prazo de 48 horas sobre a adequação do procedimento requerido, a existência de outras formas para tratamento da doença, se o procedimento cirúrgico demandado é realizado pelo SUS, qual o papel do município no que refere ao caso e demais observações que Vossas Senhorias entenderem relevantes.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de gonartrose bilateral, para a qual foi indicado tratamento cirúrgico (artroplastia total bilateral).

A artrose é a mais comum das doenças articulares, pode afetar uma ou várias articulações, pode ser dividida em primária ou idiopática (sem etiologia conhecida) e secundária. A cartilagem articular perde a sua elasticidade, integridade e consistência, o que leva também a perda parcial ou total da capacidade funcional. A artrose do joelho é denominada gonartrose.

O tratamento inicialmente é não cirúrgico, consiste no uso de



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

analgésicos e anti-inflamatórios, redução de peso, apoio para a marcha, fisioterapia e redução das atividades de impacto para o joelho. O tratamento conservador deve sempre ser tentado antes do tratamento cirúrgico. A conjunção das medidas conservadoras pode ser suficientemente benéfica nos estágios mais iniciais, só quando estas medidas falham se perspectiva a realização de cirurgia.

O tratamento cirúrgico tem indicação quando se considera ultrapassado o efeito dos tratamentos conservadores (refratariedade ao tratamento conservador). Pode ser realizado através de artrodese (fusão óssea da articulação), osteotomia (correção cirúrgica das deformidades), artroplastia de recessão (retirada da articulação deixando no seu lugar um espaço que é preenchido por tecido fibroso cicatricial, cria-se uma união fibrosa entre as extremidades ósseas), e a artroplastia de substituição, que pode ser parcial ou total.

O procedimento de artroplastia total do joelho é a melhor opção de tratamento para os casos de artrose avançada, pois propicia a melhora da função, diminuição da dor e consequente melhoria da qualidade de vida do paciente. Este procedimento está indicado em pacientes com faixa etária entre 55 e 85 anos de idade, com artrose avançada (graus de Ahlbäck II, III e IV), que apresentem condições clínicas satisfatórias para suportar o procedimento cirúrgico.

Classificação de Ahlbäck (modificada por Keyes e Goodfellow)

Grau I – Redução do espaço articular.

Grau II – Obliteração do espaço articular.

Grau III AP – Desgaste do platô tibial < 5mm perfil – parte posterior do platô intacta.

Grau IV AP – Desgaste de 5 a 10mm do platô tibial perfil – extenso desgaste da margem posterior do platô tibial.

Grau V AP –Grave sub-luxação da tíbia perfil – subluxação anterior da tíbia



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

>10mm.

No **caso concreto**, não foi apresentado qualquer dado clínico sobre se houve tentativa prévia de tratamento conservador, qual a resposta obtida, quais os dados clínicos presentes que sustentam/corroboram a indicação do tratamento cirúrgico no momento, tais como: dor e limitação funcional progressivas e incapacitante, etc. O laudo da radiografia dos joelhos, datado de 21/06/2018 não permite estabelecer o grau da gonartrose apresentada pela paciente, é compatível com artrose tricompartmental. O laudo não é o único elemento para a tomada de decisão pela indicação do tratamento cirúrgico. Os elementos apresentados são insuficientes para afirmar indubitável indicação de tratamento cirúrgico no momento.

Temos a esclarecer que o procedimento cirúrgico ELETIVO de artroplastia total primária do joelho já está contemplado pelo SUS (código 040805006-3). Uma vez indicado, trata-se de questão relacionada à gestão da assistência a saúde pública, tendo em vista que solicita-se procedimento cirúrgico eletivo já incorporado; tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG. Não se trata de solicitação de procedimento/atendimento não contemplado pelo SUS.

Importante mencionar “No que concerne ao Sistema Municipal de Saúde e a Programação Pactuada Integrada - PPI, vê-se que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB 1/96, ao reconhecer os diferentes níveis de complexidade dos sistemas municipais e o fato de que os estabelecimentos ou órgãos de saúde de um município devem atender os usuários encaminhados por outro, prevê que as negociações devem ser efetivadas exclusivamente entre os gestores municipais, devendo ser mediadas pelo Estado”.²

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”²

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso ao procedimento cirúrgico eletivo, quando indicado e solicitado.

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAB:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2) Portaria nº 503, de 08 de março de 2017. Aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida.

3) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
caosaude@mpmg.mp.br

4) Portaria nº 195, de 06 de fevereiro de 2019, Prorroga a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

V – DATA:

03/10/2019 NATJUS - TJMG